



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3406/23

Autor: Vereadora Keila Batista Zegobia.

Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Sarandi, e dá outras providências

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional "QR CODE", com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Sarandi.

Art. 2º. Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e as seguintes informações:

I – Identificação da obra ou nome do espaço;

II - População atendida;

III - Serviços que serão prestados;

IV - Valor licitado previsto;

V - Valor já gasto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3406/23

VI - Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;

VII - Data da ordem de serviço;

VIII - Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;

IX - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;

X - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Sarandi.

Art. 3º. Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

Art. 4º. Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Sarandi, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo único. Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao caput.

Art. 5º. A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.



RZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3406/23

Art. 6º. As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal transparência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 12 dias do mês de
Setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA.

Sabe-se que a tecnologia está cada vez mais acessível à população, e facilmente visualizada na mão dos seus usuários a partir de um smartphone. Aproveitando-se do momento tecnológico que estar-se vivenciando, e que cada vez mais evolui, pensou-se em como facilitar a vida daqueles que se preocupam com os investimentos públicos, e se eles atenderão as suas expectativas.

Pensando-se nisso, viu-se a possibilidade desta casa legislativa em aprovar um projeto de lei que antes de tudo, aborda um princípio administrativo, qual seja o da publicidade aliado a transparência, com a colocação de algo bem simples nas placas já existentes de obras públicas, o QR CODE ("Quick Response" que significa resposta rápida), nela o usuário seja a idade que tiver, irá identificar o código e visualizará qual site ele o encaminha, e o que ele informa.

Ainda, em possibilidade de estender essa que é uma ideia muito simples e prática, busca atender também aqueles que vê a obra sendo anunciada nos veículos de comunicação visual, quais sejam: propaganda na TV, matérias nos programas de TV, vídeos nas redes sociais, entre outros meios que visam facilitar esse mecanismo ao usuário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3406/23

A exemplo, veja-se como é simples: ao assistir uma matéria, nos veículos de comunicação audiovisual, que visa a divulgação da obra, nela conterà no canto da tela, como já muito se utiliza, o QR CODE do qual busca informar ao telespectador sobre o site oficial da prefeitura que aborda toda a informação completa da obra.

Outra forma de visualizar na prática: imagine-se no trânsito, eis que você está em frente a uma obra da prefeitura, você usa sua câmera e capta o código que está na placa e obtém mais informações a respeito, e desfaz a suas dúvidas do que será ali inaugurado no futuro.

Isso é um mecanismo muito simples, e que não haverá custo algum, apenas que seja facilitado o mecanismo da informação a partir de um QR CODE, e nele remeterá um site já existente, com exatidão do link da obra e suas diversas informações. O QR CODE veio facilitar e muito as nossas vidas, por meio de informações, propagandas, pagamentos, entre outros, porque não usar algo tão acessível inclusive nos meios de divulgações das obras públicas em respeito ao Princípio da Publicidade? Por todo exposto, requer seja recebido o presente Projeto de Lei aos meus Pares, bem como seu apoio neste significativo e importante Projeto de Lei “QR CODE nas placas de obras públicas e nos meios de divulgação audiovisual” objetivando-se, juntos, o aumento da publicidade e transparência no município de Sarandi.


KEILA BATISTA ZEGOBIA

Vereadora-Autor

ver.zegobia.keila@cms.pr.gov.br

